

3123.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 24/2023

PROPOSTA

Nº 279/2023/DURB/GAPRU

Realizada em 08/11/2023

DELIBERAÇÃO Nº 1039/2023

Assunto: Processo N.º 39/19

Titular do Processo: LUIS MIGUEL SEVERO BELO

Requerimento N.º: 9733/19

Requerente: LUIS MIGUEL SEVERO BELO

Local: PRACA MARQUES DE POMBAL, N 2

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 2023/10/18

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações efetuadas ao edifício de habitação e concessão da licença

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado um **pedido legalização de alterações efetuadas**, a um edifício destinado a serviços e habitação localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 7096º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 118,00m².

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização de obras de alteração, nomeadamente de regularização das alterações efetuadas ao rch da edificação e que se traduzem na alteração da fachada e alterações interiores.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bom como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Tendo o respetivo termo sido apresentado e considerando que do ponto de vista urbanístico a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



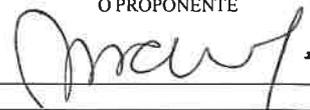
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Lilhena Barreto

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

João Ramalho da Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

